

Aditivo ao Parecer Jurídico

Análise de Viabilidade Regulatória e Classificação Jurídica da Plataforma MOBI

Inclusão de análise regulatória do Município de Niterói/RJ

Aos Fundadores da Plataforma MOBI

Data: 03 de novembro de 2025

Este adita o "Parecer Jurídico - MOBI - Análise Regulatória - 30.10.2025", disponibilizado em 31 de outubro de 2025, incluindo a análise do Município de Niterói/RJ, conforme solicitação.

A situação de Niterói é um precedente jurídico que reforça positivamente a tese de defesa central do Parecer Principal. A análise abaixo deve ser considerada como uma inclusão à Seção 5 ("Análise das Regulamentações Municipais") e resulta em uma atualização da Seção 7 ("Roadmap Jurídico-Regulatório").

1. Inclusão na Seção 5: Análise das Regulamentações Municipais

Niterói (RJ)

A análise de Niterói valida a tese de defesa da MOBI.

A Tentativa de Regulação (Decreto nº 12.977/2018)

Em 2018, Niterói publicou o Decreto nº 12.977/2018 na tentativa de regular a atividade. Este decreto criava um cenário de Risco Crítico, pois:

- Definia as plataformas como "Operadoras de Transporte Compartilhado (OTC)".
- Exigia que a OTC "intermediasse a conexão", "intermediasse o pagamento" e "fixasse o preço da viagem".
- Exigia o "emplacamento no Município de Niterói".
- Impunha a obrigação mais crítica: o pagamento de um "preço público" (taxa) calculado como um "percentual do valor total das viagens".

A Invalidação pelo STF (RE 1.390.895)

As obrigações financeiras deste decreto foram contestadas judicialmente. Na análise do Recurso Extraordinário 1.390.895, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu contra o Município de Niterói.

O STF confirmou a tese central do nosso Parecer Principal:

1. Reafirmou o Tema 967 da Repercussão Geral, que afirma que os municípios "não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal" (Lei nº 13.640/2018).
2. Declarou que, ao instituir a "outorga do direito de uso e de pagamento de preço público" (a taxa sobre a corrida), o município extrapolou sua competência, pois estas são condições "não previstas na referida lei federal".

A tabela abaixo resume o status jurídico do Decreto 12.977/2018, conforme a decisão do STF:

Disposição do Decreto 12.977/2018	Status Jurídico	Fundamento / Motivo
Obrigações de Risco Crítico (Incompatíveis com a MOBI)		
Art. 3º, II (Outorga do direito de uso)	Inválido / Inconstitucional	Decisão do STF (RE 1.390.895). Violação do Tema 967.
Art. 5º (Cobrança de % sobre valor da viagem)	Inválido / Inconstitucional	Decisão do STF (RE 1.390.895). Município não pode criar preço público não previsto na Lei Federal 13.640/2018.
Art. 6º (Uso do preço público)	Inválido / Inconstitucional	Decisão do STF (RE 1.390.895). Consequência da invalidade do Art. 5º.

Disposição do Decreto 12.977/2018	Status Jurídico	Fundamento / Motivo
Art. 7º (Forma de pagamento do preço público)	Inválido / Inconstitucional	Decisão do STF (RE 1.390.895). Consequência da invalidade do Art. 5º.
Art. 8º (Definição do preço público)	Inválido / Inconstitucional	Decisão do STF (RE 1.390.895). Consequência da invalidade do Art. 5º.
Art. 10, V, alínea 'e' (Emplacamento em Niterói)	Inválido / Inconstitucional	Embora não citada diretamente na ementa do STF, esta exigência viola o Tema 967 por ser uma restrição desproporcional (barreira de entrada) não prevista na lei federal.
Art. 4º, IV e Art. 9º (Fixar o preço)	Inválido / Inconstitucional	Viola o Tema 967 (livre iniciativa) e os parâmetros da lei federal, que não preveem controle de preço.
Obrigações de Risco Moderado (Gerenciáveis pela MOBI)		
Art. 3º, I (Prévio credenciamento)	Vigente (Risco de Enquadramento)	A lei presume a necessidade de credenciamento. A tese da MOBI é que esta obrigação não se aplica, pois a MOBI não é uma "OTC".
Art. 4º, III e V (Intermediar conexão e pagamento)	Vigente (Risco de Enquadramento)	Esta é a definição de "OTC". A MOBI não realiza essas ações e, portanto, não se enquadra na categoria.
Art. 10 (Requisitos do Motorista - CNH com EAR, Seguro APP, Certidão)	Vigente (Alinhado com a MOBI)	Estas são obrigações de segurança razoáveis e alinhadas com os parâmetros da Lei Federal 13.640/2018 e com a estratégia do "Selo MOBI".

A Nova Legislação (Lei Nº 3.989/2025)

Com as principais barreiras econômicas do Decreto de 2018 derrubadas pelo STF, Niterói sancionou uma nova norma, a Lei Nº 3.989/2025.

Esta lei foca exclusivamente em segurança, exigindo que as "empresas de transportes por aplicativos... cadastradas" implementem uma ferramenta de produto que permita a passageiras mulheres optarem por motoristas mulheres, e vice-versa.

O risco financeiro foi neutralizado. O risco remanescente é o de enquadramento pela nova Lei 3.989/2025, que, embora pressuponha um "cadastro", impõe uma obrigação de produto (ferramenta de gênero) que é significativamente menos prejudicial ao modelo SaaS do que as obrigações financeiras anteriores.

2. Atualização na Seção 7: Roadmap Jurídico-Regulatório

A decisão do STF em Niterói transforma a cidade em uma jurisdição prioritária para o lançamento, pois o maior risco já foi mitigado pelo tribunal.

Fase 1 | MVP (Validação Jurídica-Operacional)

Cidades-Alvo: Niterói (RJ), Belo Horizonte (MG) e Distrito Federal (Brasília)¹⁹.

Gestão de Risco em Niterói:

1. Lançar o modelo "puro" de SaaS (pagamento 100% externo).
2. Usar a decisão do STF (RE 1.390.895) como **escudo jurídico proativo** contra qualquer tentativa de fiscalização baseada no antigo Decreto 12.977/2018 (taxas etc.).

Fase 2 | Engajamento Legal (Mercados de Risco Crítico)

Gestão de Risco: A decisão do STF sobre Niterói deve ser usada como o principal argumento no diálogo proativo (Fase 2) com os reguladores das cidades de Risco Crítico (SP, Salvador, Recife, Fortaleza, POA), demonstrando que a imposição de taxas sobre o valor da corrida já foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal por extrapolar a competência municipal.

Todas as demais conclusões e recomendações do Parecer Principal de 31 de outubro de 2025 permanecem válidas e inalteradas.

Responsável Técnica pelo Parecer
Luana Viana Jacudi Advogada – OAB/SP 491.668



Este parecer foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo contratante por meio do formulário e das comunicações realizadas até a data de emissão. Eventuais alterações no escopo da solução, nas fontes de dados utilizadas, ou nas funcionalidades do sistema poderão impactar significativamente as conclusões aqui apresentadas, sendo recomendável a reavaliação jurídica sempre que houver mudança relevante nos elementos informados.